autuado por Anderson Rogério de Souza em 09/11/2026 17:09:05.

D.O. RIO
Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro

Deferir o pedido de salário família tríplice, nos termos do art.140, parágrafo único, da Lei nº 94, de 14.03.79, devendo ser enquadrado no disposto do art. 1º da Resolução SMA nº 900 de 11.11.1998, publicado no D.O. Rio de 12.11.1998, formulado por:

ADRIANA DE CARVALHO CORREIA, Auxiliar de Enfermagem, matrícula 10/228.809-0, processo nº 09/705.193/2008.

04/102.508/2015 – **Indeferir** o pleito de fls. 02.

07/002.107/2012 – **Indeferir** o pleito de fls. 21 por falta de respaldo legal.

SUPERINTENDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
ATO DO SUPERINTENDENTE
PORTARIA "P" A/SCI Nº 125 DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015.

O SUPERINTENDENTE DAS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor**,** e tendo em vista o que consta do processo nº 09/51/000.251/2015 apurado pela 6ª CPI, considerando os termos da Resolução SMA nº 879/98 e da Resolução SMA nº 896/98.

RESOLVE
EXONERAR, a pedido, o servidor **ROBRVAL NASCIMENTO DOS SANTOS**, Auxiliar de Controle de Endemias, matrícula nº 10/263.259-4, do Quadro Permanente, nos termos do inciso I, do artigo 60 da Lei nº 94/79, combinado com o parágrafo único do artigo 204 da mesma Lei.

SUPERINTENDÊNCIA DAS COMISSÕES PERMANENTES DE INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
EXPEDIENTE DE 19/11/2015

09/77/000.210/2014 – Aprovo o Parecer exarado pela Assessoria desta Superintendência, em consonância com o apurado pela 1ª CPI, razão pela qual decido pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar, resguardando-se, entretanto, à Administração Pública Municipal o direito de reabrir a instrução processual caso surjam fatos novos.

09/004.420/2014 – De acordo. Determino o sobrestamento do presente feito em conformidade com o proposto pela 7ª CPI, por 26 (vinte e seis) dias úteis.

09/001.025/2015 – De acordo. Determino o sobrestamento do presente feito em conformidade com o proposto pela 7ª CPI, por 26 (vinte e seis) dias úteis.

09/003.672/2014 – De acordo. Determino o sobrestamento do presente feito em conformidade com o proposto pela 7ª CPI, por 26 (vinte e seis) dias úteis.

IPLANRIO

Empresa Municipal de Informática S/A
Av Presidente Vargas, 3.131 - 12ºandar - Tel.:3971-1818/ Fax: 3971-1589
E-mail:iplanrio@pcrj.rj.gov.br

DESPACHOS DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 19.11.2015

Processo nº: 01.300.276/2015
Objeto: Treinamento de pessoal
Partes: IPLANRIO e RSI – REDES E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO – ME.
Fundamento: Art. 24 Inciso II da Lei 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.
Razão: Dispensa
Valor:R$ 9.200,00 (nove mil, duzentos reais)
Autorização: VÂNIA PEREIRA PINTOS, matr. Nº 45/620.922-

Processo nº 01.300.190/2014: Com base no relatório da Comissão de Fiscalização às fls. 180 do p.p., ficam aceitos em CARÁTER DEFINITIVO os serviços prestados pela Empresa ADD CABLE SERVIÇOS LTDA, referente ao Contrato nº 028/2013.

Processo nº 01.300.493/2013: Com base no relatório da Comissão de Fiscalização às fls. 198 à 204 do p.p., ficam aceitos em CARÁTER DEFINITIVO os serviços prestados pela Empresa PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., referente ao Contrato nº 043/2013.

Processo nº 01.300.101/2013: Com base no relatório da Comissão de Fiscalização às fls. 308 do p.p., ficam aceitos em CARÁTER DEFINITIVO os serviços prestados pela Empresa SOFTWELL SOLUTIONS EM INFORMATICA S.A., referente ao Contrato nº 020/2014, sendo liberada a garantia contratual prestada em caução.

DESPACHO DA DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXPEDIENTE DE 19.11.2015

Processo nº: 01.300.388/2015
Objeto: Cancelamento Total da NAD 589/2015
Partes: IPLANRIO e PBTI SOLUCOES LTDA.
Razão: Não sujeito
Valor do cancelamento: R$ 75.297,00 (Setenta e cinco mil duzentos e noventa e sete reais).
Autorização: VÂNIA PEREIRA PINTOS, matr. Nº 45/620.922-1
Processo nº: 01.300.361/2015
Objeto: Despesas miudas de pronto pagamento e/ou de carater extraordinario ou urgente
Partes: IPLANRIO e IPLANRIO
Razão: Não sujeito
Valor:R$ 7.953,00 (sete mil novecentos e cinquenta e tres reais)
Autorização: VÂNIA PEREIRA PINTOS, matr. Nº 45/620.922-1

PREVI-RIO

Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (anexo) - 11ºandar
Tel.: 2273-3892 - www.rio.rj.gov/web/previrio

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
ATO DO DIRETOR
PORTARIA "P" N.º 078 DE 19 de NOVEMBRO DE 2015

O Diretor da Diretoria de Previdência do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, bem como o contido na Portaria PREVI-RIO "P" nº 99 de 20/10/2005 e o Parecer PG/PPE/09/HGGF, de 16/03/2006, exarado no processo administrativo nº 11/010.215/2005, e tendo em vista o solicitado no processo nº 09/021.350/1993. RESOLVE:

DEFERIR, com validade de Novembro/2015, o pedido de **Renúncia de Aposentadoria** da servidora inativa Maria Teresa Telles Ribeiro Senna, na matrícula nº 049.637-2.

DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 19/11/2015

Pensão
05/505.506/2000 – Jorge Xavier do Nascimento
Indefiro o pedido de continuidade do pagamento de pensão à fl. 102.
05/502.973/2015 – Francisco Paiva
Indefiro o pedido de reconsideração do pagamento de pensão à fl. 18 a 20.
05/505.101/2015 – Antônio Francisco de Aguiar
Indefiro o pedido de reversão do pagamento de pensão.
05/509.011/2015 – Maria Lucia Rodrigues
Indefiro o pedido de pagamento de pensão à fl. 02.
05/508.459/1998 – José Borges Lago
05/506.056/1999 – Hélio Luiz de Freitas
Defiro o pedido de extinção do pagamento de pensão à fls. 18.
05/502.843/2002 – Joao Cezar Soares Cardoso
Indefiro o pedido de reversão do pagamento de pensão à fls. 17.
05/500.342/2010 – Luiz Mendes de Almeida
Defiro o pedido de extinção do pagamento de pensão à fls. 31.
05/509.183/2015 – Gustav Adolf Engmann
Indefiro o pedido de pagamento de pensão à fl. 02.
05/509.237/2015 – Janete Alves dos Santos
Defiro o pedido de pagamento de pensão à fl. 02.
05/509.240/2015 – Odilar de Souza Lima Jannuzzi
Defiro o pedido de pagamento de pensão à fl. 02.
05/509.288/2015 – Alberto Haddad Bittar
Indefiro o pedido de pagamento de pensão à fl. 02.

Recurso de Pensão
05/506.466/2015 – Joao Souza de Oliveira
Indefiro o pedido de Recurso de Pensão de fls. 33.
05/506.758/2015 – Paulo Victorino de Souza
Indefiro o pedido de Recurso de Pensão de fls. 20.
05/505.508/1994 – Merian da Silveira Lopes
Indefiro o pedido de Recurso de Pensão de fls. 30.

Pecúlio Post Mortem
05/504.097/2015 – Carlos Henrique Lopes Maia
Defiro o pedido de reconsideração pagamento de Pecúlio Post Mortem à fl. 21.
05/506.994/2015 – Maria de Lourdes Nascimento dos Santos
Defiro o pedido de pagamento de Pecúlio Post Mortem à fl. 14.
05/508.705/2015 – Azoilda Loretto da Trindade
05/509.187/2015 – Haroldo Pereira Lima
05/509.199/2015 – Celia Maria Mendonça de Souza
05/509.222/2015 – Sidnea Almeida Jesus de Brito
05/509.223/2015 – Carolina da Paixão Santa Anna
05/509.235/2015 – Janete Alves dos Santos
Defiro o pedido de pagamento de Pecúlio Post Mortem à fl. 02.

Auxílio Funeral de Segurado
05/504.096/2015 – Carlos Henrique Lopes Maia
Defiro o pedido de reconsideração Auxílio Funeral de Segurado à fl. 21.
05/509.136/2015 – Maria Helena de Paula Lopes
Indefiro o pedido de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 02.
05/505.547/2015 – Antonio Francisco de Aguiar
Defiro o pedido de reconsideração Auxílio Funeral de Segurado à fl. 30.
Indefiro o pedido de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 21.
05/509.234/2015 – Janete Alves dos Santos
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de Segurado à fl. 02.

Auxílio Funeral de Pensionista
05/509.124/2015 – Manoel Rodrigues Xavier
Defiro o pedido de Auxílio Funeral de Pensionista à fl. 02.

Auxílio Moradia
05/506.982/2014 – Gumercindo Bomfim
Defiro o pedido de Auxílio Moradia à fl. 15.

Encerramento de Folha
05/507.006/2015 – Maria da Gloria Machado
Indefiro o pedido de Encerramento de Folha à fl. 02, para pagamento.
05/507.624/2015 – Pedro Inacio Matos Gracindo Marques
Defiro o pedido de Encerramento de Folha à fl. 02.
05/508.239/2015 – Sandra Buarque Figueiro
Defiro o pedido de Encerramento de Folha sem saldo a pagar à fl. 02.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DESPACHOS DO DIRETOR
EXPEDIENTE DE 28/10/2015

05/511.006/2012 – **Defiro** a isenção previdenciária no mês de **julho de 2015**, com base no despacho da gerência de Compensação e Arrecadação acima, considerando a aplicabilidade do Parecer **PG/PPE/005/2005/ANB** e comprovação do servidor mediante apresentação do contracheque.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
DESPACHOS DO GERENTE
EXPEDIENTE DE 19/11/2015
PORTARIA "P" Nº 071 DE 24/03/2003

MARCELO MENDES MORAGAS - Matrícula nº 31/650.653-9.
Apostila: Tendo em vista o que consta do processo nº 05/509.101/2015, fica assegurada ao servidor a quem se refere o presente Ato, a título de direito pessoal, a contar de **20/11/2015**, a percepção do valor integral da remuneração atribuída ao símbolo DAS-06, referente ao cargo em comissão de Gerente de Processo III, da Gerência de Pagamento, da Diretoria de Previdência e Assistência do Instituto de Previdência e Assistência do Município do Rio de Janeiro - PREVI-RIO, nos termos do artigo nº 129 da Lei nº 94/79.

05/505.812/2015 - Matrícula nº 31/650.643-0
ARÇANINA DECOTÉ GUILHERME
Averbe-se o tempo de exercício prestado em atividades de caráter privado, nos períodos **01/01/1970 a 30/11/1971, 02/01/1973 a 08/02/1975 e 01/10/1988 a 30/04/2002,** no total líquido de **6.422 dias** de exercício prestados em atividades de caráter privado, exclusivamente para fins de aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 9º e seu parágrafo único da Lei nº 315/82, combinado com o artigo 212 da LOMRJ de 05/04/90, desprezando-se os períodos de 09/02/1975 a 30/06/1979 e de 01/05/2002 a 31/05/2002, a pedido da requerente.
Solicitação feita em 11/11/2015.
Fica revogada a averbação concedida no D.O. Rio nº 96 de 05/08/2015, página 29, coluna 03.



Matéria RDS 1397/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 09/11/2026 e juntado ao RDS 1397/2026 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=774486.